



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

★

LEI Nº 430

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 1971

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Saneamento
- FMS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, NO ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica constituído um fundo, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento - FMS .

Art. 2º - O FMS será destinado para a realização de estudos, projetos, construção, refôrço e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Município de Paranacity, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste Artigo.

Art. 3º - Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e (ou) na amortização de empréstimos de qualquer natureza, contraídos para a realização dos fins mencionados no Artigo 2º desta Lei, inclusive na integralização do Capital de Sociedade de Economia Mista Municipal.

Art. 4º - O FMS será constituído de:

I - bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos.

II - outros recursos:

a - parcela da receita municipal compatível com os compromissos efetivados ou a efetivar à conta do FMS;

b - dotações do orçamento municipal e créditos adicionais destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;

c - juros e recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;

d - recursos não reembolsáveis provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;

e - contribuição de melhoria para obras de abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ



de água potável e de sistemas de esgotos sanitários prevista no Decreto-Lei nº 195, de 24-02-67.

§ Único - O Poder Executivo fica autorizado a fixar, nas propostas orçamentárias, o limite máximo da percentagem mencionada nas alíneas a e b, a fim de atender às necessidades de amortização de empréstimos previstos no Artigo 3º.

Art. 5º - Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Estado do Paraná S.A., em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento - FMS, à conta da entidade prevista no Art. 2º, na forma da Lei que a instituir.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 16
DE OUTUBRO DE 1971.

ANTÔNIO TORTATO

PREFEITO MUNICIPAL :-

JOSE B. MORON

SECRETÁRIO

Publicada (s) no jornal "FOLHA DO NORTE
DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade

Em

05 / 10 / 71

P/ Secretário